



## MUNICÍPIO DE MIRADOURO *Gabinete do Prefeito*

**LEI MUNICIPAL 1454 DE 22 DE NOVENBRO DE 2017.**

*“CRIA O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO  
INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E  
ADOLESCENTES DENOMINADO ABRIGO  
INSTITUCIONAL “CANTINHO  
ACOLHEDOR” E CRIA OS CARGOS DE  
COORDENADOR DO ABRIGO, EQUIPE  
TÉCNICA, CUIDADOR E SOCIAL AUXILIAR  
DE CUIDADOR.”*

**ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO**, Prefeito Municipal de Miradouro, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento na Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes **“Cantinho Acolhedor”** que faz parte da Política de Assistência Social do SUAS - Sistema Único da Assistência Social, e da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, que tem por finalidade acolher crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, que atenderá os municípios de Miradouro/MG e Vieiras/MG

**Art. 2º**- O acolhimento institucional seguirá as diretrizes que dispõe sobre o protocolo de acolhimento de crianças e adolescentes, Política Nacional de Assistência Social, Política Municipal de Assistência Social, ECA – Estatuto da Criança e o Adolescente.

**Art. 3º** - O acolhimento de criança ou adolescente na instituição deverá ser medida provisória e excepcional, utilizável como uma forma de transição até haver a reintegração familiar com prevalência na família de origem, família extensa. Não sendo esta possível, procederá colocação em família substituta, não implicando em privação de liberdade, conforme estabelece a Lei 8.069/90.



## MUNICÍPIO DE MIRADOURO *Gabinete do Prefeito*

**Art. 4º** - O Serviço de acolhimento institucional será vinculado às Secretarias Municipais de Assistência Social de Miradouro e Vieiras por se tratar de um serviço do SUAS- Sistema Único de Assistência Social, previsto na Resolução nº 109 do CNAS- Conselho Nacional de Assistência Social, e tem por objetivo atender crianças e adolescentes dos Municípios de Miradouro e Vieiras, que estejam em situação de risco pessoal ou social como: abandono, negligência familiar, violência física, psicológica ou sexual, garantindo-lhes proteção integral.

**Art. 5º** - O Abrigo disponibilizará no máximo dez (10) vagas para crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, de ambos os sexos, oriundos da Comarca de Miradouro/MG e Vieiras/MG

**Parágrafo único** – O Abrigo Institucional “Cantinho Acolhedor” não atenderá em nenhuma hipótese crianças e adolescentes de outros municípios. Somente de Miradouro/MG e Vieiras/MG.

**Art. 6º** - O Abrigo Institucional deverá assegurar às crianças e adolescentes acolhidos:

I - O acolhimento provisório na unidade institucional, priorizando atendimento individualizado e personalizado, que lhe ofereça segurança, apoio, proteção e cuidado.

II - O não desmembramento de grupos de irmãos, ressalvada a comprovada existência de risco de abuso ou outra situação que justifique plenamente a excepcionalidade de solução diversa, evitando sempre que possível o rompimento definitivo dos vínculos afetivos.

III – O apoio e acompanhamento às famílias de origem, propiciando as condições favoráveis ao retorno de seus filhos, sempre que possível, contribuindo para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;

IV - Meios capazes para promover o convívio com a família de origem, salvo quando houver determinação em contrário;



## MUNICÍPIO DE MIRADOURO *Gabinete do Prefeito*

V - Contribuição na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes, com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar;

VI - Viabilização da reinserção da criança ou do adolescente à sua família de origem, família extensa ou colocação em família substituta, quando for determinado.

VII - Assegurar ainda com absoluta prioridade o direito à vida, à saúde, à educação, à alimentação, à profissionalização, ao esporte, ao lazer, à cultura, à dignidade ao respeito à liberdade de crença e religião e a convivência familiar e comunitária.

VIII – Garantir o acesso e respeito à diversidade e não discriminação.

**Parágrafo Único** - A colocação em família substituta de que trata o Inciso VI se dará através das modalidades de tutela, guarda ou adoção e são de competências, exclusiva, do Juizado da Comarca de Miradouro/MG.

**Art. 7º**- Crianças e adolescentes acolhidos no abrigo institucional terão direito:

I - Com absoluta prioridade, atendimentos nas áreas de saúde, educação e assistência social, cultura e esporte, através das políticas públicas existentes;

II - Atendimento personalizado por parte dos profissionais (auxiliares de cuidadores, cuidadores, equipe técnica e coordenação do abrigo);

III - Prioridade entre os processos que tramitam no Juizado da Comarca de Miradouro/MG, primando pela provisoriedade do acolhimento.

**Art. 8º** - O abrigo institucional contará com Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno que serão publicados por ato normativo do Poder Executivo em até 60 (sessenta) dias da entrada em vigor desta Lei, a ser construído em conjunto entre equipe técnica e coordenação e sistema de garantia de direitos, devendo ser aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contendo normas de encaminhamento, funcionamento e atendimento e dispondendo sobre a organização dos trabalhos desenvolvidos.



## **MUNICÍPIO DE MIRADOURO**

### *Gabinete do Prefeito*

**Parágrafo Único** - O abrigo deverá funcionar 24 horas por dia, ininterruptamente, durante todo o ano, com equipe de profissionais disponíveis, independente da quantidade de crianças e adolescentes acolhidos, salvo se não houver nenhum interno.

**Art. 9º** - Cabe, exclusivamente, à autoridade judiciária e excepcionalmente ao Conselho Tutelar a inclusão de crianças ou adolescentes no Serviço de Acolhimento Institucional através do acolhimento até que haja condições para retornar à família de origem, extensa ou ser colocada em família substituta, conforme protocolo de acolhimento.

**Art. 10** - O (a) coordenador (a) do abrigo é equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito, este recebe do poder judiciário um termo de guarda e passa a ter todas as obrigações como responsável legal pela criança e adolescente acolhidos.

**Art. 11** - O período em que a criança ou o adolescente permanecerá no acolhimento institucional será determinado pelo Juiz da Infância e Juventude.

§ 1º O tempo de permanência da criança ou do adolescente em acolhimento institucional, não deverá ultrapassar o período de 2 (dois) anos, sendo reavaliado a cada 6 (seis) meses, salvo situações excepcionais, comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

§ 2º A equipe técnica juntamente com o coordenação do Serviço de Acolhimento institucional encaminhará ao Juiz da Infância e Juventude, relatório circunstanciado referente à situação da criança ou adolescente e de seus familiares a cada 6 (seis) meses, salvo necessidade e determinação em contrário.

**Art. 12** - Será garantida a visita dos familiares das crianças e adolescentes acolhidos, mediante determinação judicial, respeitando dia e horário em que as crianças e adolescentes estarão disponíveis e orientação da coordenação.



## MUNICÍPIO DE MIRADOURO

### *Gabinete do Prefeito*

**Art. 13** - Compete ao Conselho Tutelar, ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar e fiscalizar a regularidade do funcionamento do Serviço de acolhimento institucional, visando garantir sua qualidade dentro dos fins propostos.

**Art. 14** - As ações do serviço de acolhimento institucional previstas nesta lei integrarão os Planos e Orçamentos do Fundo Municipal de Assistência Social em Unidade Orçamentária Própria, nas quais se alocará os Projetos, Atividades e ou manutenção para suporte de suas despesas orçamentárias.

**Art. 15** - Fica autorizado o serviço de acolhimento institucional a receber doações vindas de Instituições, Entidades, e Pessoas Físicas ou Jurídicas, na forma de numerário em espécie depositado em conta bancária específica, bem como gêneros alimentícios, materiais de limpeza e conservação, de higiene pessoal, mobília e equipamentos e demais bens materiais e serviços destinados ao bom e regular funcionamento do abrigo institucional.

**Art. 16** – De acordo com as orientações técnicas do MDSA – Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da criança e do Adolescente e CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, o Abrigo Institucional contará com equipe mínima de profissionais de acordo com a tabela:

<b>Coordenador (a)</b>	
<b>Perfil</b>	Formação mínima de nível superior preferencialmente em Serviço Social, Psicologia ou Pedagogia com experiência em função congênere, experiência na área e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviço da cidade e região.
<b>Quantidade</b>	01 profissional. 30 horas semanais.
<b>Atividades</b>	Gestão da entidade;



## MUNICÍPIO DE MIRADOURO

### *Gabinete do Prefeito*

<b>Desenvolvidas</b>	Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político pedagógico do serviço; Supervisão dos trabalhos desenvolvidos; Articulação com a rede de serviços; Articulação com o sistema de garantia de direitos.
<b>Equipe Técnica</b>	
<b>Perfil</b>	Formação mínima de nível superior, experiência no atendimento à crianças, adolescentes e famílias em situação de risco.
<b>Quantidade</b>	02 profissionais para atendimento a até 20 crianças ou adolescentes. (assistente social e psicólogo). 30 horas semanais.
<b>Atividades Desenvolvidas</b>	Elaboração, em conjunto com o/a coordenador(a) e demais colaboradores, do Projeto Político Pedagógico do serviço; Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar; Apoio na seleção dos cuidadores/educadores e demais funcionários; Capacitação e acompanhamento dos cuidadores/educadores e demais funcionários; Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores/cuidadores; Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias; Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual; Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: i. possibilidades de reintegração familiar; ii. necessidade de aplicação de novas medidas; ou, iii. quando esgotados os recursos de manutenção na



**MUNICÍPIO DE MIRADOURO**  
*Gabinete do Prefeito*

	<p>família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção; Preparação da criança / adolescente para o desligamento (em parceria com o (a) cuidador(a)/educadora(a) de referência); Mediação, em parceria com o educador/cuidador de referência, do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso.</p>
<b>Cuidador (a) Social</b>	
<b>Perfil</b>	<p>Formação Mínima: Nível médio e capacitação específica Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes</p>
<b>Quantidade</b>	<p>01 profissional para até 10 usuários, por turno. A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano). 44 horas semanais.</p>
<b>Atividades Desenvolvidas</b>	<p>Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente); Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade; Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida; Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, juntamente com um profissional de nível superior. Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.</p>
<b>Auxiliar de cuidador (a)</b>	



**MUNICÍPIO DE MIRADOURO**  
*Gabinete do Prefeito*

<b>Perfil</b>	Auxiliar de Educador/cuidador Formação mínima: Nível fundamental e capacitação específica Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes. 44 horas semanais.
<b>Quantidade</b>	01 profissional para até 10 usuários, por turno Para preservar seu caráter de proteção e tendo em vista o fato de acolher em um mesmo ambiente crianças e adolescentes com os mais diferentes históricos, faixa etária e gênero, A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica.
<b>Atividades Desenvolvidas</b>	Apoio às funções do cuidador; cuidados com a moradia (organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outros);

**Art. 17** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miradouro, 22 de novembro de 2017.

*Almiro Marques de Lacerda Filho*  
*Prefeito Municipal*



**MUNICÍPIO DE MIRADOURO**  
*Gabinete do Prefeito*